



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.139.790/0001-84

---

## DECRETO 993/2021 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Declara **Situação de Emergência** nas áreas do Município de Fervedouro/MG afetadas por inundação – 1.2.1.0.0, conforme IN/MDR 36/2020, e dá outras providências.

O Dr. Carlos Coríndon de Araújo, Prefeito Municipal de Fervedouro-MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo nº 76 da Lei Orgânica do Município, pelo inciso VI, do art. 8º da lei Federal nº 12.608/2012 e pela Instrução Normativa nº 36/2020 do Ministério da Integração Nacional.

### CONSIDERANDO

O inciso XXXVIII do art. 77 da Lei Orgânica Municipal, que determina a competência do Prefeito para decretar situação de emergência, quando for necessário prevenir, preservar ou prontamente restabelecer, em locais determinados e restritos do Município, a ordem pública ou paz social;

O inciso VI do art. 8º da Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012, que também estabelece a competência dos Municípios em declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;

A partir do dia 18 de fevereiro de 2021, ocorreram intensas precipitações pluviométricas, que atingiram todo o Município de Fervedouro e também cidades a montante como Carangola, Divino e Orizânia, que tal fenômeno, provocou o aumento repentino e brusco do rio Ribeirão do Jorge no dia 19 de fevereiro de 2021, conseqüentemente ocasionando pontos de inundação na área urbana e rural da cidade, conforme Parecer Técnico do órgão de Proteção e Defesa Civil Municipal que indicou ser favorável a confecção do presente decreto de Situação de Emergência. O evento causou grande comoção social, com pessoas desalojadas e desabrigadas, bem como acarretou comunidades inteiras ilhadas, entre outros danos e prejuízos;

Houve intensa danificação das vias públicas afetadas por queda de árvores, queda de barreiras, danos e destruição de pontes, aberturas de buracos que prejudicaram sobremaneira a circulação, além de, em alguns pontos, impedi-la;

Que como consequência desses desastres, resultaram os danos humanos, materiais e os prejuízos econômicos públicos constantes nos formulários de informação do desastre a ser preenchido pelo Município;

E por fim, que a situação emergencial relatada teve como causa exclusiva imprevisibilidade do volume de chuvas, gerando risco potencial à população fervedourense;

Ressalto o Parecer Técnico do órgão de Proteção e Defesa Civil Municipal, que indicou ser favorável o presente decreto de Situação de Emergência no Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.139.790/0001-84

---

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarada situação de emergência no Município de Fervedouro/MG, por 180 (cento e oitenta) dias, em decorrência das inundações registradas em vários pontos na cidade de Fervedouro.

**Art. 2º** - Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de Fervedouro contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação, conforme IN/MDR nº 36/2020.

**Art. 3º** - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a organização do COMPDEC – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta aos eventuais danos causados por inundações, enxurradas e alagamentos ocasionados pelas chuvas, com a reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 4º** - Fica autorizada a eventual convocação de voluntários para reforçar as ações de respostas ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recurso junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil do Município.

**Art. 5º** - De acordo com estabelecido nos incisos XI, e XXV do art. 3º Constituição Federal, autoriza-se as autoridades e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de respostas aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II- Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
- III - excepcionalmente, nos casos em que um imóvel ou parte dele estiver colocando em risco à vida dos munícipes, será realizada a devida demolição deste, mediante laudo do serviço de engenharia da Prefeitura, que indique este serviço.

**Parágrafo Único** – Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir das suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 6º** - Com base no inciso IV do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e caso sejam devidamente comprovados danos decorrentes das eventuais chuvas, ficarão dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de respostas, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários de eventuais sinistros, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

**Art. 7º** - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação por utilidade pública, de propriedades particulares e comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.139.790/0001-84

---

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fervedouro-MG, 19 de fevereiro de 2021.

  
*DR. CARLOS CORÍNDON DE ARAÚJO*  
**PREFEITO MUNICIPAL**